



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUJARU, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BUJARU por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Dom Pedro II, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.670-000, Bujaru/PA, CNPJ: CNPJ: 11.963.524/0001-02, neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Sr.(a). Fabrício Lobão Pereira, CPF nº: 606.929.792-04 e RG nº: 2468288, doravante denominado CONTRATANTE e a **EMPRESA R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA**, sediada no Cj. Catalina Travessa 14, 182, Bairro: Mangueirão, CEP: 66.640-390, Belém/PA, Inscrita no CNPJ: 83.929.976/0001-70, Inscrição Estadual nº 15.185.068-2, neste ato representado por Rita Cristina Zagallo Marques, portador do RG sob nº 1451007 - PC/PA, e do CPF sob nº 251.199.232-91, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS TÉCNICOS E CORRELATOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

RC ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA - CNPJ Nº: 83.929.976/0001-70					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
4	Ácido fólico 5mg Comprimido	Unidades	100000	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
6	Albendazol 400 mg Comprimido/mastigável	Unidades	12000	R\$ 0,49	R\$ 5.880,00
12	Cloridrato de prometazina 25 mg Comprimido	Unidades	18000	R\$ 0,15	R\$ 2.700,00
18	Diclofenaco de sódio 50 mg Comprimido	Comprimidos	35000	R\$ 0,07	R\$ 2.450,00
20	Dipirona sódica 500 mg Comprimido	Comprimidos	60000	R\$ 0,16	R\$ 9.600,00
24	Fluconazol 150 mg Cápsula	Unidades	10000	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

28	Ibuprofeno 600 mg Comprimido	Unidades	40000	R\$ 0,19	R\$ 7.600,00
31	Loratadina 10 mg Comprimido	Unidades	20000	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
36	Nimesulida 100 mg Comprimido	Unidades	80000	R\$ 0,14	R\$ 11.200,00
40	Omeprazol 20 mg Comprimido	Unidades	40.000	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
41	Paracetamol 500 mg Comprimido	Unidades	60.000	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
52	Amoxicilina 500 mg Comprimido/cápsula	Unidades	40000	R\$ 0,30	R\$ 12.000,00
58	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 ui Frasco/ampola	Unidades	5000	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00
65	Sulfato de neomicina + bacitracina zincica Pomada	Bisnagas	8000	R\$ 2,41	R\$ 19.280,00
68	Carbamazepina 200 mg Comprimido	Unidades	60000	R\$ 0,19	R\$ 11.400,00
69	Carbamazepina 20 mg/ml Suspensão oral	Frascos	1000	R\$ 10,15	R\$ 10.150,00
70	Carbonato de lítio 300 mg Comprimido	Unidades	20000	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00
72	Clonazepam 0,5 mg Comprimido	Unidades	15000	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
73	Clonazepam 2 mg Comprimido	Unidades	15000	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
74	Cloridrato de amitriptilina 25 mg Comprimido	Unidades	28000	R\$ 0,05	R\$ 1.400,00
78	Cloridrato de fluoxetina 20 mg Comprimido	Unidades	16.000	R\$ 0,08	R\$ 1.280,00
79	Cloridrato de imipramina 25 mg Comprimido	Unidades	10.000	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00
80	Cloridrato de Paroxetina 20 mg Comprimido	Unidades	10.000	R\$ 0,32	R\$ 3.200,00
81	Diazepam 5 mg Comprimido	Unidades	16.000	R\$ 0,10	R\$ 1.600,00
82	Diazepam 10 mg Comprimido	Unidades	16.000	R\$ 0,10	R\$ 1.600,00
83	Diazepam 5 mg/ml Solução Injetável	Ampolas	1.300	R\$ 1,10	R\$ 1.430,00
85	Fenitoína 100 mg Comprimido	Unidades	18.000	R\$ 0,13	R\$ 2.340,00
87	Fenobarbital 100 mg Comprimido	Unidades	80000	R\$ 0,21	R\$ 16.800,00
88	Haloperidol 1 mg Comprimido	Unidades	20000	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
94	Maleato de levomepromazina 25 mg Comprimido	Unidades	12.000	R\$ 0,62	R\$ 7.440,00
95	Risperidona 01 mg Comprimido	Unidades	15.000	R\$ 0,17	R\$ 2.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

96	Risperidona 02 mg Comprimido	Unidades	20.000	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
97	Risperidona 03 mg Comprimido	Unidades	20.000	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00
101	Ácido acetilsalicílico 100 mg Comprimido	Unidades	50000	R\$ 0,07	R\$ 3.500,00
103	Besilato de anlodipino 05 mg Comprimido	Unidades	35000	R\$ 0,05	R\$ 1.750,00
104	Besilato de anlodipino 10 mg Comprimido	Unidades	50000	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
105	Captopril 25 mg Comprimido	Unidades	80000	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00
107	Cloridrato de metformina 500 mg Comprimido	Comprimidos	100000	R\$ 0,17	R\$ 17.000,00
111	Glibenclamida 5mg Comprimido	Unidades	60.000	R\$ 0,05	R\$ 3.000,00
112	Hidroclorotiazida 25 mg Comprimido	Unidades	100.000	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
113	Losartana potássica 50 mg Comprimido	Unidades	140.000	R\$ 0,07	R\$ 9.800,00
114	Maleato de enalapril 05 mg Comprimido	Unidades	15.000	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
115	Maleato de enalapril 10 mg Comprimido	Unidades	25.000	R\$ 0,07	R\$ 1.750,00
116	Maleato de enalapril 20 mg Comprimido	Unidades	25.000	R\$ 0,09	R\$ 2.250,00
119	Sinvastatina 20 mg Comprimido	Unidades	100000	R\$ 0,13	R\$ 13.000,00
120	Atenalol 50 mg Comprimido	Unidades	3000	R\$ 0,10	R\$ 300,00
133	Cloreto de Sódio 0,9% 9 mg/ml Solução Injetável	Ampolas	4000	R\$ 0,47	R\$ 1.880,00
136	Dexametasona 4 mg/ml Solução Injetável	Ampolas	3000	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
138	Dexametasona 2 mg/ml Solução Injetável	Ampolas	4000	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00
140	Efortil - Cloridrato de etilefrina 10 mg/ml Solução Injetável	Ampolas	1000	R\$ 2,16	R\$ 2.160,00
143	Midazolam 5mg/5ml Solução Injetável	Ampolas	1000	R\$ 2,38	R\$ 2.380,00
146	Transamin 50mg/ml Solução Injetável	Ampolas	2000	R\$ 5,10	R\$ 10.200,00
151	Dobutamina 12,5 mg/ml Solução Injetável	Ampolas	200	R\$ 6,71	R\$ 1.342,00
152	Cimetidina 150 mg/ml	Ampolas	2500	R\$ 1,00	R\$ 2.500,00
153	Morfina 10 mg/ml	Ampolas	1500	R\$ 2,56	R\$ 3.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

154	Biperideno 5mg/ml – 50 AP. 1 ml 1mg/ml Solução Injetável	Ampolas	1500	R\$ 3,02	R\$ 4.530,00
155	Citalopram 20 mg 20 mg Comprimido	Comprimidos	900	R\$ 0,15	R\$ 135,00
157	Diazepan Solução Injetável	Ampolas	800	R\$ 1,10	R\$ 880,00
166	Topiramato 100 mg Comprimido	Comprimidos	10000	R\$ 1,22	R\$ 12.200,00
167	Cloridrato de Hidrolazina 20mg/ml ampola 1ml - caixas com 50	Ampolas	200	R\$ 7,35	R\$ 1.470,00
169	Cloreto de potássio (KCI) 10 ml 10% solução injetável - caixa com 200	Ampolas	2000	R\$ 0,49	R\$ 980,00
170	Diazepam 1ml/10mg 1ml/10mg solução injetável - caixa com 50	Ampolas	1500	R\$ 1,10	R\$ 1.650,00
172	Hidrocortisona/Solu-Cortf 2ml/500mg solução injetável - caixa com 50	Ampolas	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
180	AGULHA 20 x 5,5 Descrição: Cânula de aço inoxidável, parede fina, bisel trifacetado com protetor de encaixe, estéril, em embalagem individual adequada, contendo dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, prazo de validade e lote. Caixa com 100 unidades	Caixa	700	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00
185	AGULHA 40 x 12 Descrição: Cânula de aço inoxidável, parede fina, bisel trifacetado com protetor de encaixe, estéril, em embalagem individual adequada, contendo dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, prazo de validade e lote. Caixa com 100 unidades	Caixa	700	R\$ 9,00	R\$ 6.300,00
216	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 Descrição: Nylon 3.0 com agulhado cortante, constando externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização data de	Caixa	800	R\$ 41,39	R\$ 33.112,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

	validade e lote. Caixa com 24 unidades				
227	GELCO 16 Pacote com 100 unidades	Pacote	3.000	R\$ 0,79	R\$ 2.370,00
228	GELCO 24Pacote com 100 unidades	Pacote	3.000	R\$ 0,84	R\$ 2.520,00
229	GELCO 20Pacote com 100 unidades	Pacote	8.000	R\$ 0,79	R\$ 6.320,00
230	GELCO 22Pacote com 100 unidades	Pacote	4.000	R\$ 0,79	R\$ 3.160,00
231	GELCO18Pacote com 100 unidades	Pacote	5.000	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00
232	GLICOSIMETRO Descrição: Aparelho eletrônico, tipo visor digital; com faixa de medição de valores entre 20 a 600 mg/dl, volume da amostra de 1 microlitro com resultado da análise inferior a 10 segundos. Memória para 300 resultados com data e hora.	Unidade	2.000	R\$ 24,00	R\$ 48.000,00
254	OXIMETRO DE DEDO Mede PRbpm: frequência de pulso, Tela digital LED com gráfico de intensidade de pulso, oxímetro desliga automaticamente após 8 segundos, quando não estiver em uso, Utiliza 2 pilhas alcalinas AAA ou pilhas recarregáveis.	Unidade	50	R\$ 108,00	R\$ 5.400,00
263	SERINGA 10 ML Descrição: Fabricada em polipropileno transparente, com bico luer lock, êmbolo com ponteira de borracha siliconada, graduação firme e legível, descartável e estéril.	Unidade	80.000	R\$ 0,25	R\$ 20.000,00
264	SERINGA 20 ML Descrição: Fabricada em polipropileno transparente, com bico luer lock, êmbolo com ponteira de borracha siliconada, graduação firme e legível, descartável e estéril.	Unidade	60.000	R\$ 0,44	R\$ 26.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

265	SONDA FOLEY Nº 14 Descrição: Modelo de 2 vias, tamanho 14, fabricada em látex, siliconizada, atóxica, descartável e estéril. Embalada em papel grau cirúrgico com balão simétrico (fino e resistente ao volume proposto). Caixa com 10 unidades	Caixa	200	R\$ 33,20	R\$ 6.640,00
266	SONDA FOLEY Nº 16 Descrição: Modelo de 2 vias, tamanho 16, fabricada em látex, siliconizada, atóxica, descartável e estéril. Embalada em papel grau cirúrgico com balão simétrico (fino e resistente ao volume proposto). Caixa com 10 unidades	Caixa	200	R\$ 33,20	R\$ 6.640,00
267	SONDA FOLEY Nº 18 Descrição: Modelo de 2 vias, tamanho 18, fabricada em látex, siliconizada, atóxica, descartável e estéril. Embalada em papel grau cirúrgico com balão simétrico (fino e resistente ao volume proposto). Caixa com 10 unidades	Caixa	200	R\$ 33,20	R\$ 6.640,00
271	SORO FISIOLÓGICO 100 ML Descrição: Solução estéril em sistema fechado. Contendo 0,9% de cloreto de sódio.	Fracos	15000	R\$ 4,65	R\$ 69.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 589.299,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação com início na data de 27/05/2024 e encerramento em 26/05/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se constar no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 589.299,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/05/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA - 03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Institucional:	03.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10.122.0006.2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Institucional:	03.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10.301.0012.2.037 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB UNIÃO
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Institucional:	03.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10.301.0012.2.040 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Institucional:	03.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10.305.0023.2.042 – Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Institucional:	03.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10.302.0013.2.043 – Manutenção do SAMU
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

Classificação Institucional:	03.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10.301.0012.2.119 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Institucional:	03.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10.301.0014.2.044 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e municipal aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bujaru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

Bujaru/Pa, 27 de Maio de 2024

FABRÍCIO LOBÃO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA
CNPJ Nº: 83.929.976/0001-70

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10